

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP014-2022

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **ALVES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**.

CONTRATO Nº 084-2022.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.753.471/0001-12, neste ato representado pela Gestora do Fundo, a Sra. **MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE**, portadora de CPF: 400.711.035-20, RG: 03.461.589-07 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Faxeiro, nº 914, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALVES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.049.888/0001-52, estabelecida na Avenida Monte Santo, S/N, térreo, centro, na cidade de Andorinha(BA), neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Rafael Feitosa Cruz, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da cédula da identidade nº 12.049.186-94 SSP/BA e CPF nº 025.539.735-60, residente e domiciliado na Rua Cônego Hugo, Edifício Giselda Jambeiro, 3º andar, apt. 06, nº 80, centro, na cidade de Senhor do Bonfim – Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação Pregão Presencial nº. PP014-2022, originado do Processo Administrativo nº. 040-2022, e disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 201/2009, de 02 de março de 2009, onde couber, Lei Complementar nº. 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais condições constantes no referido Edital, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Constitui** objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor o Kit Cestas Básicas, visando atender a população em vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari- Bahia, conforme explicitado abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	pct	20000	Leite em pó integral - pct 400 gr - o produto referido deve se apresentar seco e solto e não apresentar cor alaranjada ou amarela forte, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto não deve ser do tipo MODIFICADO. Teor de proteína e gordura totais no mínimo de 26% em 100 g do produto com registro no SIE ou SIF. Marcas que não aceitamos: Vaca Estrela, Daluí, Puralac, Tropical, São Paulo, Kivalle, Mimo, Fort Leite e Alegria do Campo. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	R\$ 15,40	R\$ 308.000,00
8	und	20000	Óleo de soja refinado, Tipo 1 é produzido com a mais alta tecnologia obedecendo aos critérios do BPF (Boas Práticas de Fabricação) e APPCC(Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controles) É puro, claro, leve, não tem cheiro saudável e perfeito para o preparo de alimentos, frituras, saladas e culinárias em geral, é livre de colesterol, possui boa estabilidade oxidativa, disponível em embalagem Pet contendo 900 ml. Prazo de validade no mínimo de 6 meses.	R\$ 13,00	R\$ 260.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL GERAL				R\$	568.000,00

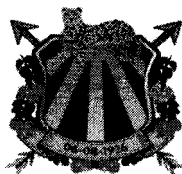
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretara solicitante.
2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais)**.
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1302 Fundo Municipal de Assistência Social	2.090 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00	100/8228

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, ou até a total conclusão do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta bancária do **Banco:Brasil, Agência: 2196-2, Conta Corrente: nº 22403-0**, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

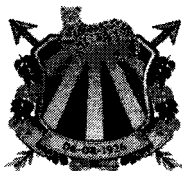
8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

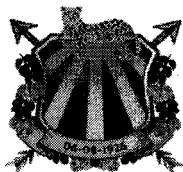
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari (BA), 09 de maio de 2022.

MARIA LETICIA DOS SANTOS
DUARTE:40071103520
Date: 2022.05.09 16:19:22 -03'00'

Digitally signed by MARIA
LETICIA DOS SANTOS
DUARTE:40071103520
Date: 2022.05.09 16:19:22
-03'00'

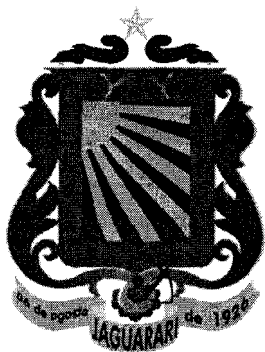
MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE
Gestora do FMAS
CONTRATANTE

ALVES E ARAUJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Rafael Feitosa Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA-21
7840560
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº
PP014-2022 SRP EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 082-2022 A 085-
2022**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Prça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP014-2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. Nº 082-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CLÁUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ nº 11.589.589/0001-21. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor o Kit Cestas Básicas, visando atender a população em vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari- Bahia. Vigência: 09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais). Data do Contrato: 09 de maio de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cláudia Ramos da Silva Guerra, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 083-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº. 10.627.004/0001-58. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor o Kit Cestas Básicas, visando atender a população em vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari- Bahia. Vigência: 09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 374.800,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Data do Contrato: 09 de maio de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Carlos Gilberto de Oliveira, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 084-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e ALVES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 23.049.888/0001-52. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor o Kit Cestas Básicas, visando atender a população em vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari- Bahia. Vigência: 09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais). Data do Contrato: 09 de maio de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Rafael Feitosa Cruz, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 085-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME, CNPJ/MF nº. 19.770.532/0001-36. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor o Kit Cestas Básicas, visando atender a população em vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari- Bahia. Vigência: 09 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 437.800,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais). Data do Contrato: 09 de maio de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Reinaldo de Oliveira Conceição, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 11 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122-PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle: Pessoal 202200012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.049.888/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:42 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **CB4A.6341.7C8C.52B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATACADÃO ARAUJO
ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.049.888/0001-52



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/03/2022 09:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221309221

RAZÃO SOCIAL	
ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.619.717	23.049.888/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ATACADÃO ARAUJO
ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.049.888/0001-52



MUNICÍPIO DE ANDORINHA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 16/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000047/2022

Emissão: 15/03/2022

Validade: 13/06/2022

ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CGA: 000.001.091/001-34

CNPJ: 23.049.888/0001-52

CNAE: 4712-1/00

AV MONTE SANTO , S/N

TERREO

CENTRO

48.990-000 - ANDORINHA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

ATACADÃO ARAUJO
ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.049.888/0001-52

Validação Web:



0000000000004700000688605

Emissor: VIA WEB

CGA: 000.001.091/001-34

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.049.888/0001-52

Razão Social: ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EPP

Endereço: AV MONTE SANTO / CENTRO / ANDORINHA / BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043001451053505597

Informação obtida em 12/05/2022 11:31:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.049.888/0001-52
Certidão nº: 55483101/2021
Expedição: 01/12/2021, às 13:49:59
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.049.888/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATACADÃO ARAUJO
ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 23.049.888 0001-52